



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.679, DE 17 DE AGOSTO DE 1.993.

"ALTERA O ART. 1° DA LEI N° 494 DE 11.12.1.972 MODIFICADA PELA LEI N° 909 DE 12.02.1.979".

SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA, PREEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUA EM SUA SESSAO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO N° 040/93:

ARTIGO 1° = O ART. 1° DA LEI N° 494, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.972, MODIFICADO PELA LEI N° 909, DE 12.02.1.979, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:


"ARTIGO 1° = OS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICIPIO DE CATIGUÁ, NOS TERMOS DO QUE DISPOE A LEGISLAÇÃO ESPECIFICA DECRETO LEI N° 84, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.966, SAO OS SEGUINTES:

- 01) SEXTA FEIRA DA PAIXÃO;
- 02) 20 DE JANEIRO, DIA DE SÃO SEBASTIÃO;
- 03) 03 DE MAIO, DIA DE SANTA CRUZ;
- 04) 04 DE JULHO, DIA DE SANTA IZABEL DE ARAGÃO, DE PORTUGAL (PADROEIRA DO MUNICIPIO)".

ARTIGO 2° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, PAÇO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.
CUMRA SE.


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA